



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CONTRATO Nº 089/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP E A EMPRESA BAR E RESTAURANTE LAS VEGAS DE MARILIA LTDA ME.

Os signatários deste instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP, inscrita no CNPJ nº. 46.231.882/0001-05, localizada à Praça Porcino Antonio de Lima nº. 530, centro, nesta cidade, neste ato representada pela ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI brasileira, casada, residente e domiciliada também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa BAR E RESTAURANTE LAS VEGAS DE MARILIA LTDA ME, com sede Rua Aziz atallah, nº 57 – Fragata, CEP: 17.519-101, na cidade de Marília (SP), inscrita no CNPJ: 71.883.235/0001-17, e Inscrição Estadual nº. 3521170668-9, aqui também designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo, para fornecimento de refeições prontas do tipo self service (almoço e jantar) e café da manhã para os servidores motoristas que transportam os munícipes para as cidades de Marília, Garça e Duartina conforme estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 82.300,00 (Oitenta e dois mil e trezentos reais)**, discriminado da seguinte forma:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	040.001.2	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE - PARA MOTORISTAS NA CIDADE DE MARILIA	UND	2750	26,00	71.500,00
2040.001.2	56	CAFÉ DA MANHÃ, PARA MOTORISTAS NA CIDADE DE MARILIA	UND	1200	9,00	10.800,00
Total do Proponente						82.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega das refeições solicitadas, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da prefeitura de Ubirajara.

3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



3.4. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(o) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega conforme descritos na Cláusula Primeira será de 02 (duas) horas, após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria solicitante, sendo a entrega efetuada na sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, ou até o fornecimento, pela contratada, da totalidade do objeto do contrato, momento em que este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão n°. 0.../2020, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Fornecer as refeições nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.2 Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das secretarias, para o fiel fornecimento dos refeições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos refeições a serem fornecidos, de acordo com as necessidades das secretarias.

6.3 A licitante contratada fica obrigada a exigir dos servidores das secretarias, os documentos de pedido de fornecimento destes.

6.4 Fornecer os refeições nas quantidades, qualidades e nas condições estipulada no Termo de Referência, neste Contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

6.5 Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

6.6 Fornecer as refeições, objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de sub-contratar de seus concorrentes, com prévia autorização da Prefeitura.

6.7 Fornecer as refeições por intermédio de empregados especializados.

6.8 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 6.9 A licitante contratada não poderá transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento, sem autorização expressa da contratante, devendo neste caso, ser observado a preferência da segunda colocada no certame, nos termos deste Edital.

6.10 Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

6.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito da Prefeitura.

6.12 Arcar com qualquer prejuízo causado a Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes não execução do serviço por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

6.13 E ainda: I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução indevida do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

6.14 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.15 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão nº. 0...../2020, constituem obrigações do Município.

7.1. Efetuar o pagamento pelo fornecimento das refeições, na forma convencionada prevista neste Instrumento Contratual.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da entrega das mercadorias, registrando em relatório as deficiências porventura existentes nos refeições fornecidos, notificando à Empresa, sobre a falta das mercadorias, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, sendo essa uma faculdade, não se eximido a contratada em responder pelas eventuais falhas e defeitos que por ventura surgirem.

7.4. Controlar os documentos de solicitação de entrega dos refeições, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos refeições ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para as Unidades Administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 – ADMINISTRAÇÃO

02.02.00 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003 – GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

04.122.0003.2004.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FINANÇAS

FICHA 30

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



10.301 – SAÚDE

10.301.0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

10.301.0005.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA 107

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro desta Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 08 de junho de 2020.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
MARILIA LTDA ME
Prefeita Municipal
Contratante

BAR E RESTAURANTE LAS VEGAS DE
CNPJ: 71.883.235/0001-17
Contratada

Testemunhas:

Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0

Leonardo Petenucci
RG n. 43.029.546-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato nº 089/2020)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
CONTRATADA: BAR E RESTAURANTE LAS VEGAS DE MARILIA LTDA ME
CONTRATO Nº: 089/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO SELF SERVICE (ALMOÇO E JANTAR) E CAFÉ DA MANHÃ PARA OS SERVIDORES MOTORISTAS QUE TRANSPORTAM OS MUNICÍPIES PARA AS CIDADES DE MARÍLIA, GARÇA E DUARTINA CONFORME ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADVOGADO / Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996
chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 08 de junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adriana Bocardi Allegretti

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 200.114.108-41 RG: 21.688.019-1

Data de Nascimento: 01/05/1972

Endereço residencial completo: Rua Segunda Bocardi, 410 – Centro – Ubirajara-SP

E-mail institucional gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

Telefone(s): 14-3472-1201 ou 14-99707-7589

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Pelo CONTRATANTE:

Nome: Adriana Bocardi Allegretti

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 200.114.108-41 RG: 21.688.019-1

Data de Nascimento: 01/05/1972

Endereço residencial completo: Rua Segunda Bocardi, 410 – Centro – Ubirajara-SP

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

Telefone(s): 14-3472-1201 ou 14-99707-7589

Assinatura: _____
ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI

Pela CONTRATADA:

Nome: NATALIN MENEZHINI

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 049.252.568-40 e RG: 16.542.984 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Doutor João Valverde, nº 35, Fragata – CEP: 17.519-160, na cidade de Marília/SP.

E-mail institucional: churrascariasvegas@hotmail.com

E-mail pessoal: churrascariasvegas@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3454-4780

Assinatura: _____
NATALIN MENEZHINI